

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1465/81
INTERESSADO : EEPSP "DR. FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE
MELLO"/SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE BERNARDO DO CARMO
SOUZA BARBOSA
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 449 /82 - CEEG - APROVADO EM 31/03/82.

1. HISTÓRICO

Em requerimento datado de 17 de julho de 1981, a Sra. Diretora da EEPSP "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello" dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando orientação de como proceder para regularizar a situação escolar do aluno WAGNER DE SOUZA BARBOSA.

Informa a referida autoridade escolar que, assumindo a direção do estabelecimento mencionado, verificou pela análise do histórico escolar do aluno, que o mesmo:

- não cursou na 1ª série a disciplina Geografia;
- não compensou essa falta ao longo do curso;
- teve uma carga horária nas disciplinas da 1ª série nem mesmo correspondentes à 75% do mínimo previsto no plano da escola;

No seu histórico escolar (fls.3) consta:

- em 1977 cursou a 1ª série do Colégio e Escola Normal Anchieta, de São Bernardo do Campo;
- em 1978 fez a 2ª série do 2º grau, tendo sido retido;
- em 1979 realizou a 2ª série, no EEPSP "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", onde cursou

também a 3ª série.

O processo deu entrada na 1ª DE de São Bernardo do Campo, foi encaminhado à DRE-6-SUL, em Santo André e posteriormente ao Conselho Estadual de Educação". Não tendo havido o pronunciamento das autoridades escolares, o protocolado foi baixado em diligência. Pronunciou-se novamente a direção da escola que fez juntar os quadros curriculares em vigor nos anos de 1978, 1979 e 1980, na Fomação Profissionalizante Básica - Setor Terciário, cur-

PROCESSO CEE: 1465/81 PARECER CEE: 449/82 fls.02

sada pelo aluno, na escola de destino.

Foi também ouvido o Colégio Anchieta, que fez juntar o quadro curricular da escola de origem-Habilitação Técnico em Eletrônica.

A DRE/SUL conclui tratar-se de irregularidade originada por motivos administrativos da escola recipiendária e que "não cabe ônus ao aluno".

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de mais um caso em que o descuido da escola cria para o aluno uma situação irregular, pois deixou de cumprir Geografia, disciplina obrigatória no ensino de 2º grau, por força das disposições legais em vigor.

Mesmo lamentando que o ônus caiba ao aluno, não vemos como dispensá-lo de suprir essa falha curricular, tendo em vista, especialmente, o Parecer CLN 1589/81 - A de autoria do ilustre Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Por outro lado, a diretora levanta o problema da carga horária referente à 1ª série. Nesse aspecto discordamos da análise feita. De fato, há um déficit de carga horária na 1ª série, se se considerar apenas a parte correspondente às disciplinas comuns à Habilitação Técnico em Eletrônica (de origem) e Fomação Profissionalizante Básica (de destino). Entretanto, no cômputo total da carga horária o aluno cumpriu 2596hs/aula o que, mesmo descontadas as 524hs aula específicas da Habilitação Técnico em

mínimo fixado pela Lei 5692/71.

Não há porque fazê-lo cumprir nada mais, além da disciplina Geografia que não cursou.

3. C O N C L U S Ã O

A vida escolar de Wagner de Souza Barbosa, será regularizada com a prestação de exame especial de Geografia em nível de 1ª série do 2º grau, na própria Escola Estadual de 1º e 2º graus, Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello". Se aprovado, ser-lhe-á expedido o certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

São Paulo, em 10 de março de 1982.
a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jorge Barifaldi Hirs, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, e Maria de Lourdes Mariotto Haidar. O Consº Bahij Amin Aur foi Voto Contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE